

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 - CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00007.20250512/0001-86

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 13 (TREZE) SALAS EM TEMPO INTEGRAL, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE ALMOFALA, CONFORME PROJETO, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA - OPERAÇÃO Nº 1096489-60 - TERMO DE COMPROMISSO Nº 964195/2024.

CONSIDERANDO que a Administração Pública submete-se aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, que torne a contratação inoportuna ou inconveniente;

CONSIDERANDO a Nota Técnica que identificou fragilidades no Estudo Técnico Preliminar e no Gerenciamento de Riscos que instruíram o procedimento licitatório, recomendando o aperfeiçoamento do planejamento da contratação como medida preventiva e alinhada ao interesse público;

CONSIDERANDO que a continuidade do certame, nas condições atuais, poderá acarretar risco à seleção da proposta mais vantajosa, à regularidade da contratação e à economicidade dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração tem o dever de revisar seus atos, sempre que constatadas falhas ou vícios capazes de comprometer o interesse público, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

II - DA MOTIVAÇÃO PARA A REVOGAÇÃO



O Estudo Técnico Preliminar e o Gerenciamento de Riscos constituem instrumentos essenciais ao adequado planejamento das contratações públicas, especialmente em obras de maior complexidade técnica e relevância social, devendo apresentar robustez suficiente para mitigar riscos e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

As fragilidades identificadas revelaram a necessidade de **aperfeiçoamento do planejamento**, a fim de:

- fortalecer a identificação e o tratamento de riscos relevantes à execução da obra;
- assegurar maior robustez técnica às premissas adotadas;
- prevenir eventuais dificuldades na fase contratual;
- resguardar a economicidade e o interesse público.

Diante desse cenário, a Administração concluiu que a continuidade do certame, sem o saneamento prévio das inconsistências verificadas, poderia comprometer a adequada execução do objeto e gerar riscos futuros à Administração e ao interesse público.

Assim, a revogação do procedimento licitatório apresenta-se como **medida preventiva, corretiva e juridicamente adequada**, não decorrendo de falha, omissão ou inércia administrativa, mas de atuação responsável e alinhada às boas práticas de governança das contratações públicas.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente revogação fundamenta-se:

- no **princípio da autotutela administrativa**, que autoriza a Administração a rever seus próprios atos quando constatada a necessidade de correção;
- no **princípio do interesse público**, que deve prevalecer sobre a continuidade de procedimento que apresente riscos à contratação;
- na **Lei nº 14.133/2021**, que prestigia o planejamento, a gestão de riscos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A revogação ocorre **antes da contratação**, não gerando direito subjetivo à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

IV - DA DECISÃO

Ressalta-se, de forma expressa, que a presente revogação não representa desistência do objeto, permanecendo o Município de Itarema integralmente comprometido com a execução da obra de construção da escola em tempo integral, padrão FNDE, no Distrito de Almofala.

Serão adotadas, de imediato, as providências administrativas e técnicas necessárias para a revisão e o aprimoramento do Estudo Técnico Preliminar e do Gerenciamento de Riscos, com posterior instauração de novo procedimento licitatório, visando assegurar maior segurança técnica, jurídica e econômica à contratação.

Diante do exposto, e em consonância com o **Despacho Decisório da Autoridade Competente, FICA REVOGADA a Concorrência Eletrônica nº 006/2025 - CE**, com fundamento exclusivo no interesse público, para fins de reavaliação e aprimoramento do planejamento da contratação.

ITAREMA(CE), 30 de janeiro de 2026.



MARCOS KILDARY RIBEIRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA Nº 110/2025